



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à Associação dos Agricultores Familiares do Projeto São Jerônimo-AGRIFAMA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.720.336/0001-54, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

- I - Trator Agrícola New Holland, modelo TL 85E, plataforma, 4x4, ano 2009;
- II - Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRSG, ano 2009.

Artigo 2º. A concessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

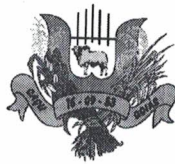
Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2010, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 11 de novembro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

*TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E*

Através do presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Izidoro Goulart, n.º 327, centro, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 3058111 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 555.995.916-20, com domicílio e residência na Rua Alfredo Carneiro Guimarães, n.º 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Associação dos Agricultores Familiares do Projeto São Jerônimo-AGRIFAMA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.720.336/0001-54, com sede Rod. Mun. CAW-3 KM 77 A DIR 15 KM, neste ato representada por seu titular legal, o Presidente, Sr. Valdivino Jacinto de Oliveira, inscrito no CPF/MF n.º 760.207.031-34, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo, com fulcro na Lei Municipal n.º ___/2010, e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Fica concedido o uso dos seguintes bens móveis, para fins exclusivo de uso na atividade agropecuária:

- I - Trator Agrícola New Holland, modelo TL 85E, plataforma, 4x4, ano 2009;
- II - Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRSG, ano 2009.

Cláusula Segunda - A partir da data da concessão dos bens contidos na cláusula primeira, fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela sua guarda e conservação, inclusive manutenção de mecânica e combustível, podendo ser usado exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por pessoa com sua outorga.

Cláusula Terceira - O **CONCEDENTE** obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso à **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Quarta - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens cedidos em perfeitas condições de uso ao **CONCEDENTE** no término do Termo de Concessão, responsabilizando-se também por qualquer dano ou avaria que ocorra aos bens, bem como possíveis danos que ocorram perante terceiros, em razão de seu dolo ou culpa, ou de pessoa com sua outorga.

Cláusula Quinta - Fica a **CONCESSIONÁRIA** proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens concedidos descritos na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Sexta - O prazo do Termo de Cessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por quanto tempo que for necessário, desde que renovado referido convênio, mediante novo termo de concessão de uso de bens móveis.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo, renunciando ambos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e idôneas.

Caçu/GO, __ de _____ de 2010.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAÇU/GO
André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

AGRIFAMA
Valdivino Jacinto de Oliveira
Presidente

- TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF n.º. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 066, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dar outras providências.


No ano de 2009, o Município adquiriu patrulha agrícola para atender suas necessidade em parceria ao Governo Federal. No ano de 2010, foi apresentada solicitação por parte da CONCESSIONÁRIA para que fosse autorizado a concessão de uso da referida patrulha agrícola de propriedade do Município para atender os anseios e necessidades de seus associados.

Para que seja alcançado tal fim e atendida a solicitação da Associação, necessário a apreciação e aprovação deste projeto de lei, por ser os referidos bens públicos.

Nos termos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Também, se necessário, fundamentado pelos mesmos diplomas, solicito a convocação de reunião extraordinária, caso não seja o projeto colocado em pauta até a finalização das reuniões ordinárias.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de novembro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal


Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildelfonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.720.336/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/09/1998			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SAO JERONIMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRIFAMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD MUN. CAW-3 KM 77 A DIR 15 KM		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACU	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **11/11/2010** às **09:11:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

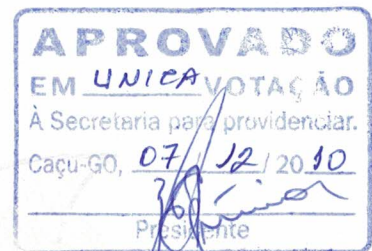
© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/11/2010



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 70/10, de 11/11/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.



Relatório:

A cessão de uso é um dos meios legais que o Poder Público possui para ceder, em uso, a outros órgãos ou entidades, bens móveis públicos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre órgãos ou entidades. A minuta do termo de concessão que acompanha a matéria revela, além de outras normas, a de que os bens deverão ser destinados aos fins da Cessionária, jamais de terceiros. O artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município está sendo respeitado, razão pela qual entendemos ser a matéria ora apreciada amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que são os múnis proprietários rurais os que mais necessitam de colaboração do Poder Público Municipal para vencer suas dificuldades, sendo certa e necessária a organização em forma de associação para que o Município possa destinar o benefício. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2010.

JLS...

[Signature]
Vereador SANDOVAL VIEIRA
- RELATOR -
[Signature]

Magnorais.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 70/10, de 11/11/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências. Apesar de constar da matéria, em seu artigo 5º, que as despesas decorrentes da presente matéria serão suportadas por dotação orçamentária específica, não se vislumbra do teor da minuta do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que acompanha o Projeto de Lei, qualquer despesa ao Município. Contudo, restou observado que há dotação orçamentária com capacidade de receber lançamento de despesas caso haja em decorrência da matéria ora apreciada. Não há na matéria nenhuma contrariedade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes. Pela necessidade da Associação beneficiária (AGRIFAMA), que tem como associados mínimos proprietários denominados legalmente como agricultores familiares, entendemos ser a matéria absolutamente viável ao Município de Caçu, tanto no aspecto econômico quanto no financeiro.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2010.

[Signature]

[Signature]

Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**
- RELATOR -

[Signature]

[Signature]

[Signature]